

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº. 11.907/2019



Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, para apuração de irregularidade praticada no exercício de atividade remunerada durante o período de licença médica, por servidor público municipal e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal n°. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1°. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar irregularidade praticada no exercício de atividade remunerada durante o período de licença médica, pelo servidor público WESLEY BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, conforme artigo 130, inciso I e § 1º e artigo 192, inciso I da Lei Complementar n°. 060/2009:

Art. 130 - Conceder-se-á ao servidor licença: I - para tratamento de saúde;

§ 1º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII deste artigo.

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública:

M



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- **Art. 2º.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°. 11.540/2018, alterada pelas Portarias n°. 11.588/2018, 11.658/2018 e 11.870/2019.
- Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
- **Art.** 4°. Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5°. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 30 de agosto de 2019.

DEIRÓ MÓREIRA MARRA Prefeito Municipal

1